



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3324

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Lei nº 1090/2020, de 16 de junho de 2020-** Dá nome a Praça da Jaqueira, nesta cidade, de Lourival Peixoto De Oliveira.
- **Lei nº 1091/2020, de 16 de junho de 2020** - Dispõe sobre a identificação do Símbolo Mundial de Autismo nos locais que especifica em âmbito no Município de Mutuípe-Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe –
BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1090/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dá nome a Praça da Jaqueira, nesta cidade, de
LOURIVAL PEIXOTO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A praça da Jaqueira, nesta cidade, passa a ser doravante denominada de LOURIVAL PEIXOTO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal afixará placa nominativa na referida Praça, após sanção deste Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe –
BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1091/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a identificação do Símbolo Mundial de Autismo nos locais que especifica em âmbito no Município de Mutuípe-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por finalidade determinar que nos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados que tenham em suas atividades o atendimento ao cidadão, a fixação de placas com a identificação do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, prevendo o seu atendimento prioritário.

Parágrafo único- Entende-se por estabelecimento privado, para fins de cumprimento do disposto na presente Lei, aqueles que atendam diariamente pessoas para efetuarem pagamentos nos caixas e para aqueles que mantêm balcão ou guichês de atendimento, tais como: supermercados, bancos, cooperativas de créditos, casas lotéricas, lojas e comércios em geral.

Art. 2º- A placa com o símbolo do Autismo deverá conter os mesmos padrões das demais identificações de atendimento de pessoas com prioridades, conforme modelo e padrões previstos no anexo I desta Lei.

Art. 3º- O não cumprimento às regras impostas por esta Lei acarretará ao proprietário ao proprietário do estabelecimento privado as seguintes penalidades:

I – na primeira atuação, será feita a advertência;

II- na segunda atuação, em não sendo verificada a regularização, aplicação de multa no valor a ser arbitrada, dependendo da capacidade econômica do estabelecimento, entre R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe –
BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

III- a partir da terceira atuação, em se mantendo a irregularidade será feita a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa prevista no inciso anterior.

Parágrafo único – A partir da primeira atuação constante no inciso I deste artigo, o estabelecimento será verificado pelo agente público responsável pela fiscalização a cada 30 (trinta) dias, até a sua regularização ou possível aplicação de novas sanções.

Art. 4º - Em se tratando de irregularidade cometidas em órgãos públicos, as penalidades serão as previstas em Lei dos servidores públicos municipais mediante a apuração de responsabilidades.

Art. 5º- Qualquer cidadão terá legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos impostos por esta Lei, inclusive encaminhar denúncia de irregularidade aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º - Os valores auferidos pelo município em razão das multas aplicadas deverão ser integralmente revestidos em ações voltadas ao esclarecimento e conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo em até 90 (noventa) dias após a sua promulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe –
BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

ANEXO I

**MODELOS PARA PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA
COM ESPECTRO AUTISTA.**

